

ELEIÇÃO DIRETA PARA GESTORES (AS) ESCOLARES - ITAPETINGA-BA Edital Nº 001 de 11 de abril de 2025

NORMATIVA

1. CAMPANHA ELEITORAL

De acordo com o cronograma do ANEXO VI do Edital nº 001 de 11 de abril de 2025, a partir das **07h e 00m do dia 05 de junho de 2025 até às 23h e 59m do dia 12 de junho de 2025** será o período de Campanha Eleitoral **EXCLUSIVAMENTE em Redes Sociais da CHAPA ou de UM DOS INTEGRANTES DA CHAPA**, ficando terminantemente **proibido o uso das Redes Sociais da Unidade Escolar (INCLUSIVE GRUPOS DE WHATSAPP DA UNIDADE ESCOLAR)**;

Para a Campanha Eleitoral **EXCLUSIVAMENTE em Redes Sociais da CHAPA ou de UM DOS INTEGRANTES DA CHAPA**, poderá ser feita através de vídeo ou *cards* contendo a imagem do (s) membro (s) da Chapa, nome (s) do (s) membro (s) da Chapa, propostas do (s) membro (s) da Chapa, nome da Unidade Escolar que está concorrendo, data e horário de votação;

A Chapa ou qualquer integrante da Chapa só poderá realizar as postagens em Redes Sociais, impreterivelmente nos horários e datas já estabelecidas no Edital e nesta Normativa;

O objetivo da campanha eleitoral deverá ser sempre a apresentação da chapa e suas propostas à comunidade escolar;

Não será permitido às chapas a distribuição de qualquer tipo de material gráfico impresso fora do seu horário de apresentação do Plano de Gestão Escolar para a comunidade escolar, em data e horários estabelecidos no cronograma disponível no **ANEXO VI** deste Edital;

Não será permitido às chapas **orientar ou autorizar a distribuição de qualquer tipo de material gráfico impresso por parte de terceiros**, fora do seu horário de apresentação do Plano de Gestão Escolar para a comunidade escolar, em data e horários estabelecidos no cronograma disponível no **ANEXO VI** deste Edital;

Fica expressamente proibido:

- I. A compra de voto, ainda que na forma tentada;
- II. Promessa de favorecimentos pessoais;
- III. Abono de faltas;
- IV. Coação, intimidação e chantagem;
- V. O uso de recursos públicos para reprodução de material da eleição, exceto pela Comissão Eleitoral Escolar;
- VI. Comprometer os trabalhos pedagógicos e administrativos.

A transgressão do disposto neste artigo implicará na eliminação da chapa.

2. APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Cada Chapa, devidamente inscrita e candidata a assumir a gestão escolar, deverá apresentar à comunidade escolar da escola a qual se inscreveu, o Plano de Gestão Escolar como proposta de atuação no âmbito escolar;

De acordo com o Cronograma do ANEXO VI do Edital nº001 de 11 de abril de 2025 as Chapas deverão realizar a apresentação do Plano de Gestão Escolar no dia 11 de junho de 2025 em horário a ser estabelecido pela Comissão Eleitoral Escolar, de acordo o período estabelecido no Edital 001/2025.

A Comissão Eleitoral Escolar será responsável pela divulgação, organização e condução da apresentação do Plano de Gestão Escolar;

A Comissão Eleitoral Escolar será responsável por comunicar a (s) Chapa (s) o horário exato da apresentação do Plano de Gestão Escolar;

A Chapa deverá estar pronta para proceder com a apresentação no horário estabelecido pela Comissão Eleitoral Escolar. Caso haja algum imprevisto por parte da organização e não seja possível iniciar a apresentação no horário estabelecido, o tempo de 15 minutos deverá ser cronometrado logo ao iniciar a apresentação;

Cada Chapa terá um tempo máximo de 15 minutos para proceder com a apresentação do Plano de Gestão Escolar;

A Comissão Eleitoral Escolar será responsável por cronometrar o tempo de apresentação de cada Chapa e deverá interromper a apresentação da Chapa após transcorrer os 15 minutos de apresentação;

A Chapa poderá ou não utilizar equipamentos de áudio e vídeo para proceder com a sua apresentação;

Chapas duplas, triplas ou quádruplas terão liberdade para ajustar ou escolher o Plano a ser apresentado, uma vez que estes já foram elaborados individualmente em uma das etapas do Processo Seletivo realizado previamente;

3. PLEITO ELEITORAL

As Chapas deverão comparecer na Unidade Escolar para votar, mas não poderão permanecer na Unidade;

As Chapas deverão indicar um representante (fiscal), devidamente identificado para permanecer no espaço de votação, sem qualquer tipo de interferência, até a apuração dos votos;

O (a) representante (fiscal) deverá assinar na Ata de Votação/Apuração após a apuração dos votos.

4. ORIENTAÇÃO GERAL

Em situações caracterizadas como casos omissos ou intercorrências fora das orientações previstas no Edital 001/2025, bem como nesta Normativa, a Comissão Eleitoral Escolar deverá acionar a Comissão Eleitoral Central através do e-mail comissaoeleitoralsec2025@gmail.com ou contato direto, caso o ocorrido seja no dia da apresentação do Plano de Gestão Escolar ou no dia da votação.

Itapetinga-Ba, 04 de junho de 2025